

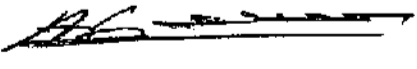


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: FRANCISCO IBANEZ

PROJETO DE LEI N.º 3.977

Assunto: Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física,
para estágio dos alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação
e Esportes do Município.

Autógrafo N.º 2927/85
LEI N.º 2823, DE 10/04/85
Arquive-se.

Diretor Legislativo
14/08/1986

Clas.

Proc. N.º 15732



GÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 02/10/84
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015732 - 20UT84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVAÇÃO
Sala das Sessões, em 14 / 3 / 85
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.977

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para estágio dos alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Art. 1º Fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Parágrafo único. O convênio se regerá pelas cláusulas e condições constantes da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.10.1984.

[Signature]
FRANCISCO IBÁÑEZ.

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem
a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.-----

Aos _____ de mil-
novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Jundiaí, Estado
de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante
denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu
Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, sita à Rua Vigário -
J.J. Rodrigues, 889, em Jundiaí (SP), devidamente autoriza-
da pela Lei municipal nº _____, de _____, e a ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ doravante denominada
ESEFJ, neste ato representada pelo seu Diretor
_____, situada na Praça Prof. Lázaro Miranda --
Duarte, s/nº (Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino -
de Lucca"), em Jundiaí (SP), tem entre si ajustado o presen-
te CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Tem o presente convênio como finali-
dade a admissão de alunos da ESEFJ, na forma de estágio su-
pervisionado, na aplicação do programa curricular da ESEFJ,-
pela Prefeitura, na CREM - Coordenadoria de Recreação e Espor-
tes do Município.

CLÁUSULA II- As admissões serão feitas obedecido
o número de 30 vagas.

CLÁUSULA III - Serão aproveitados alunos indicados pela ESEFJ, sendo que, a critério da Prefeitura, poderá se dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos Abertos e/ou Regionais.

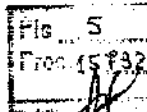
CLÁUSULA IV - A indicação obedecerá critério do órgão competente da ESEFJ, através de prova de seleção e de aproveitamento no curso.

CLÁUSULA V - O aluno da ESEFJ realizará, sem nenhum vínculo de emprego com a Prefeitura, estágio na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município cumprindo 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA VI - O aluno estagiário da ESEFJ, terá atividade Didático-Pedagógica nos Centros Esportivos do Município, no programa elaborado pela CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município e dirigido por Professores de Educação Física.

CLÁUSULA VII - Ao final de cada mês, o aluno-estagiário apresentará relatório comprobatório de suas atividades à ESEFJ, visado pelo Professor de Educação Física e pelo Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

CLÁUSULA VIII - O estágio terá duração de 03 a 12 meses, preferencialmente a alunos da última série do curso, em forma de rodízio, se necessário.



CLÁUSULA IX - A título de remuneração, a PREFEITURA oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, mediante o trabalho efetivo, verificado por apontamento do Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

CLÁUSULA X - Não caberá à PREFEITURA qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

CLÁUSULA XI - A PREFEITURA poderá automaticamente dispensar o estagiário que, sem motivo justo, devidamente comprovado, vier a faltar 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternadamente, em 01 (um) ano.

CLÁUSULA XII - A PREFEITURA, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

CLÁUSULA XIII - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, desde que não denunciado por qualquer das partes no prazo referido na cláusula XIX.

Parágrafo único- Mediante comum acordo das partes, este convênio poderá ser alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIX - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XX - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenientes.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí,

Prefeito Municipal

()

Diretor da Escola Superior
de Educação Física



PL nº 3.977 - fls. 06.

Justificativa

O presente projeto objetiva proporcionar a plena execução do plano de massificação do esporte idealizado pela CREM-Coordenadoria de Recreação e Esportes, com vistas a difundir a prática esportiva nas regiões periféricas da cidade, através de um trabalho voltado, de modo especial, às crianças e jovens em idade escolar.

Evidencia-se que a meta traçada somente será atingida se os jovens desportistas contarem com orientação segura, -- são possível através de pessoas que detenham conhecimentos técnicos especializados.

Assim é que se cogitou do estabelecimento do presente convênio, que possibilitará o aproveitamento, nesse mister, de estudantes da Escola Superior de Educação Física, sob a modalidade de estágio supervisionado que, por outro lado, como é curial, permitirá um melhor desenvolvimento do programa curricular daquela autarquia.

Os encargos de cada uma das partes estão perfeitamente delineadas no instrumento a ser lavrado, cabendo ressaltar que os ônus financeiros a serem suportados pela Municipalidade serão insignificantes, se comparados com os benefícios que a medida - produzirá.

Confiamos, deste modo, na integral aprovação desta - propositura pelos nobres integrantes da Edilidade.


FRANCISCO IBANEZ.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de 10 de 19 84

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 10 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.366

PROJETO DE LEI Nº 3.977

PROC. Nº 15.732

De autoria do nobre Vereador Francisco Ibanez, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos na CREM-Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

A proposição está justificada a fls. 7.

PARECER

1. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, como está expresso no art. 24, inc. XII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. No presente caso, contudo, o convênio acarretará aumento da despesa pública, pois, nos termos da cláusula nona, a Prefeitura, a título de remuneração, oferecerá uma bolsa mensal no valor de 1 (um) salário mínimo, mediante o trabalho efetivo, verificado por apontamento do Coordenador da CREM-Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.
3. Assim sendo, a proposição contraria o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, que reserva ao Prefeito a iniciativa exclusiva dos projetos de lei que importem em aumento da despesa.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

Josefina

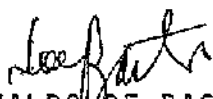


Parecer nº 3.366 da A.J. - fls. 2.

5. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 1985.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

SS



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11
FBOC 15732
OL

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de fev de 19 85

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de fev de 19 85

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. [Signature]

para relatar no prazo de 02 dias.

Em 25 de fev de 19 85

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.732

PROJETO DE LEI Nº 3.977, do Vereador Francisco Ibañez, que autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

PARECER Nº 1.770

O mérito deste projeto, por se tratar de convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, é dos mais respeitáveis, pois que possibilitará a realização de estágio aos seus alunos na Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Pretende o autor do projeto aliar a doutrina à prática, para dar condições aos alunos daquela escola que, ao realizarem o estágio, estarão se aperfeiçoando para a futura vida profissional.

Em que pese a possível alegação de ilegalidade, temos para conosco que o projeto pode tramitar sem maiores problemas.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 28-02-85.

APROVADO EM 05-03-85

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA.~~

~~JOSE APARECIDO MARCUSSI.~~

JOSE RIVELLI,
Relator.

ERCILIO CARPI.

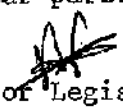
MIGUEL MOUBADDA HADDAD.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 7/13/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.

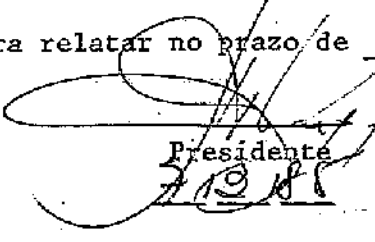

Diretor Legislativo

 / /

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. PEDRO OSVALDO
REACIUM

para relatar no prazo de dias.


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.732

PROJETO DE LEI Nº 3.977, do Vereador FRANCISCO IBÁÑEZ, que autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

PARECER Nº 1.799

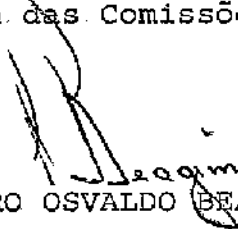
A educação e a cultura são metas prioritárias de um governo, principalmente em nosso País, onde há necessidade premente de investimento nesse campo.

O convênio pretendido com a Escola Superior de Educação Física trará, se realizado, frutos imediatos, pois que a prática, através do estágio, se apresenta como elemento indispensável para o futuro profissional.

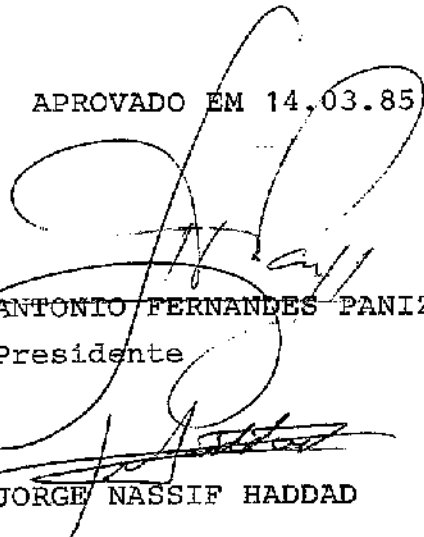
Este projeto é, por todos os méritos, de grande alcance, devendo merecer o beneplácito dos Srs. Edis.


Favorável.

Sala das Comissões, 13.03.85


PEDRO OSVALDO BEAGIM
Relator

APROVADO EM 14.03.85


ANTONIO FERNANDES PANIZZA
Presidente

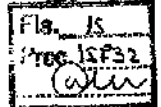

JORGE NASSIF HADDAD


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


LÁZARO ROSA

*

ns



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|----------|---------|------------|-------------------|------------|---------|
| 19a.Ext. | 13.1 | P.De Pós | Carlos A. Lamonti | | 14.3.85 |

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS
AO PROJETO DE LEI n. 3977, do Ver. RANCIS-
CO IBANEZ. -

O sr. CARLOS ALBERTO LAMONTI (Presidente-Relator da C.A.G.) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 977, de autoria do ver. Francisco Ibanez, nosso companheiro, suplente, cuja matéria versa sobre autorização de convenio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos da Coordenadoria de Recreação e Esportes, para este vereador, como esportista que sou, sr. Presidente, srs. Vereadores, muito me envaidece poder dar parecer num projeto de um conteúdo eficiente, cujo autor tem apenas trinta dias de trabalho nesta Casa, substituindo o atual Presidente, elaborou projeto de lei que virá, se Deus quiser, se aprovado por esta Casa, beneficiar aos alunos da Escola Superior de Educação Física que realizarão estágios nos Centros Esportivos e próprios Municipais de esporte de nossa cidade.

Como Presidente da C.A.Gerais, sou plenamente favorável ao presente projeto e solicito à Presidência que consulte aos demais membros sobre o parecer favorável.

....

- Acompanham o Parecer: José Rivelli, Pedro Osvaldo Beagim
Votaram contrários ao parecer: José Crupe e Rolando Girola.

APROVADO O PARECER.

*



PUBLICADO
em 22/03/85

Próc. nº 15.732.

AUTÓGRAFO Nº 2.927

(Projeto de Lei nº 3.977)

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos - na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

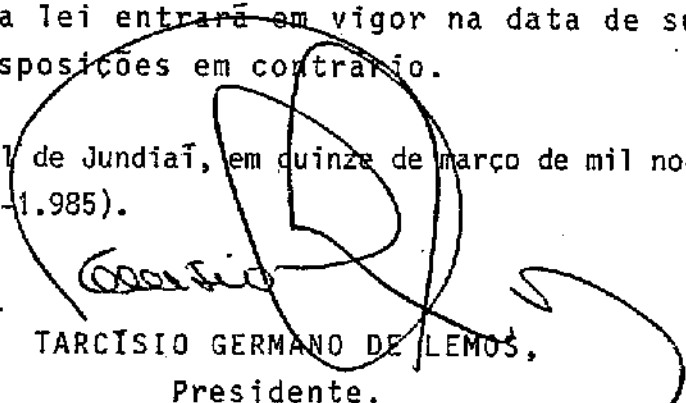
Art. 1º Fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Parágrafo único. O convênio se regerá pelas cláusulas e condições constantes da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, - suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e cinco (15-03-1.985).

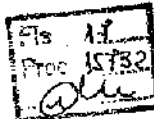

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of.PM.03-85-30.
Proc. nº 15.732.

Em 15 de março de 1.985.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 2.927 do PROJETO DE LEI Nº 3.977, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 14 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 3.977

- AUTÓGRAFO Nº 2.927

PROCESSO Nº 15.732

Ofício P.M. Nº 03-85-30.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 20/03/85.

ASSINATURA: *Alu*

RECEBEDOR - NOME: Carla Regina de Sotelo Bonin

Luiz Carlos de Paiva

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

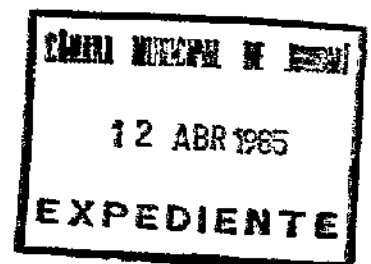
PRAZO VENCÍVEL EM: 42/04/85.

Almanfredi
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 155/85



Jundiá, 10 de abril de 1985.



Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Benassi
PRESIDENTE
12.04.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3.977, bem como cópia da Lei nº 2.823, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp



LEI Nº 2823 DE 10 DE ABRIL DE 1985

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

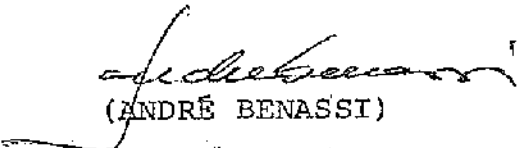
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Parágrafo único - O convênio se regerá pelas cláusulas e condições constantes da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem
a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.-----

Aos _____ de mil-
novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Jundiaí, Estado
de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravan-
te denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu -
Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, sita à Rua Vigário -
J.J. Rodrigues, 889, em Jundiaí (SP), devidamente autoriza-
da pela Lei municipal nº _____, de _____, e a ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ doravante denominada
ESEFJ, neste ato representada pelo seu Diretor
_____, situada na Praça Prof. Lázaro Miranda --
Duarte, s/nº (Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino -
de Lucca"), em Jundiaí (SP), tem entre si ajustado o pren-
te CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Tem o presente convênio como finali-
dade a admissão de alunos da ESEFJ, na forma de estágio su-
pervisionado, na aplicação do programa curricular da ESEFJ, -
pela Prefeitura, na CREM - Coordenadoria de Recreação e Espor-
tes do Município.

CLÁUSULA II- As admissões serão feitas obedecendo
o número de 30 vagas.

CLÁUSULA III - Serão aproveitados alunos indicados pela ESEFJ, sendo que, a critério da Prefeitura, poderá se dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos -- Abertos e/ou Regionais.

CLÁUSULA IV - A indicação obedecerá critério do -- órgão competente da ESEFJ, através de prova de seleção e de -- aproveitamento no curso.

CLÁUSULA V - O aluno da ESEFJ realizará, sem ne-
nhum vínculo de emprego com a Prefeitura, estágio na CREM -
Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município cumprindo -
30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA VI - O aluno estagiário da ESEFJ, terá -
atividade Didático-Pedagógica nos Centros Esportivos do Muni-
cípio, no programa elaborado pela CREM - Coordenadoria de Re-
creação e Esportes do Município e dirigido por Professores de
Educação Física.

CLÁUSULA VII - Ao final de cada mês, o aluno-esta-
giário apresentará relatório comprobatório de suas atividades-
à ESEFJ, visado pelo Professor de Educação Física e pelo Coor-
donador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Mu-
nicípio.

CLÁUSULA VIII - O estágio terá duração de 03 a 12
meses, preferencialmente a alunos da última série do curso, em
forma de rodízio, se necessário.

CLÁUSULA IX - A título de remuneração, a PREFEITURA oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, mediante o trabalho efetivo, verificado por apontamento do Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

CLÁUSULA X - Não caberá à PREFEITURA qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

CLÁUSULA XI - A PREFEITURA poderá automaticamente dispensar o estagiário que, sem motivo justo, devidamente comprovado, vier a faltar 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternadamente, em 01 (um) ano.

CLÁUSULA XII - A PREFEITURA, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

CLÁUSULA XIII - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, desde que não denunciado por qualquer das partes no prazo referido na cláusula XIX.

Parágrafo único- Mediante comum acordo das partes, este convênio poderá ser alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIX - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XX - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenientes.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, lavrado em vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí,

Prefeito Municipal

()
Diretor da Escola Superior
de Educação Física

IOM 16/04/85

**LEI Nº 2823 DE 10
DE ABRIL DE 1985**

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos na CREM — Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na CREM — Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Parágrafo único — O convênio se regerá pelas cláusulas e condições constantes da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNLI

